



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O IPSEMG- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Processo: 01.055879.19.37

Instrumento Jurídico: 01.2019.2302.0268.02.00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Afonso Pena, nº 2.336 - Bairro Savassi, Belo Horizonte/ Minas Gerais, CNPJ n.º 18.715.383.0001-40, neste ato representada por seu Secretário, **Jackson Machado Pinto**, doravante denominada **ACORDANTE**, e o IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, doravante denominado **ACORDADO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.217.332/0001-25, situado na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, à Rua Gonçalves Dias, nº 1.434 – Funcionários, neste ato representado por seu Presidente, **Thiago Bernardo Borges**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 013904986-03, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nos termos do que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 13.709/2018, Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, mediante as cláusulas e condições seguintes em conformidade com as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1 a prorrogação do Termo de Cooperação; e

1.1.2 a inclusão da cláusula de proteção e transmissão de informação e dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** a vigência do Termo de Cooperação original, a vigor de **28/10/2021 à 27/10/2022**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

3.1 O Acordado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

3.2 O Acordado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos, que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

3.3 O Acordado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

3.4 O Acordado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.5 O Acordado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.5.1 O Acordado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

3.6 O Acordado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

3.6.1 Ao Acordado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.6.1.1 O Acordado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

3.7 O Acordado deverá notificar, imediatamente, a Acordante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.7.1 A notificação não eximirá o Acordado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.7.2 O Acordado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

3.8 O Acordado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a acordante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

3.9 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o acordado e a acordante bem como, entre o acordado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

3.10 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Acordado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Parágrafo único: Análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020 anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 Para consecução deste Termo Aditivo, o **ACORDADO**, executará as atividades constantes no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de cooperação original, que não colidirem com as do presente Termo aditivo.

6.2 E, por estarem justos e acordados assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2021.

Fabiano Geraldo Pereira Júnior
Subsecretário
Promoção e Vigilância da Saúde
FPM 03.713-9

Jackson Machado Pinto

Secretário Municipal de Saúde

11 41-57
Thiago Bernardo Borges

IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Guilherme Parentoni Senra Fonseca
Diretor de Planejamento,
Gestão e Finanças
IPSEMG MASP 752460-6

Testemunhas: 1) Maria de Leticia de C. 00832188662
2) Fernanda Romera 08055942641